



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.570 DE 21 DE MAIO DE 2025

**“Institui a semana municipal de
Conscientização sobre a
Preservação Ambiental com o
Descarte Correto do Lixo”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Rio Branco, a semana municipal de “Conscientização sobre a Preservação Ambiental com o Descarte Correto do Lixo” a ser realizada anualmente na semana do dia 5 de setembro, em alusão ao Dia da Amazônia.

Art. 2º Durante essa semana, o Município incentivará ações de educação ambiental na rede municipal de ensino e órgãos públicos municipais, podendo contar com a participação de organizações não governamentais (ONG's), associações comunitárias e demais interessados.

Parágrafo único. A participação dos órgãos municipais será de caráter colaborativo e educativo, sem a obrigatoriedade de destinação de recursos financeiros.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal da Conscientização Ambiental poderão incluir, entre outras:

I - Palestras e debates sobre a conscientização da preservação ambiental com o descarte correto do lixo;

II - Mutirões de limpeza e impacto positivo no meio ambiente;

III - Campanhas de conscientização sobre economia de água e energia;

IV - Feiras ecológicas e exposições de projetos sustentáveis;

V - Incentivo ao descarte correto de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

VI - Plantio de árvores em áreas públicas.

Art. 4º Durante a “Semana Municipal de Conscientização Ambiental com o Descarte Correto do Lixo” o Município prestigiará projetos inovadores e sustentáveis apresentados pela população em geral que visem otimizar o descarte e recolhimento de resíduos.

Parágrafo Único. Os idealizadores dos projetos que trata **caput** deste artigo serão homenageados com Moção de Louvor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 34.037
Em: 05/06/25 Pág. Nº 336